



LEI SANCIONADA EM:

03.11.03

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE**

João Paulo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

Lei N° 090 /2003

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I.** Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V.** Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de Controle Interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I.** A administração geral do município, exercida pelo Prefeito Municipal;



LEI SANCIONADA EM:

03.11.03

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE

- II.** A gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º -Integram o Sistema de Controle Interno:

- I.** O Serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II.** A procuradoria do Município;
- III.** As unidades administrativas das secretarias Municipais;
- IV.** A Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do sistema, competindo-lhe verificar da eficácia de toda a atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º -As normas complementares, necessárias a plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA – TO, aos 03 dias do mês de novembro de 2003.

João Paulo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal